



EXPEDEIENTE  
270224

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 021/2024

Processo SEI nº 5015/2024

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 732/2024  
Data: 26/02/2024 Horário: 15:12  
ADM -

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2024.

DE-SE VISTA AO AUTOR.  
Presidente  
26 02/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 303/2024, da lavra do ilustre Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, sobre os professores da rede pública municipal, vimos encaminhar a **Vossa Excelência** as informações prestadas pelas Unidades de Gestão da Educação e de Administração e Gestão de Pessoas, em resposta aos quesitos formulados:

1 – A atribuição de vaga para os professores da escala rotativa é realizada todos os anos, de acordo com o cronograma considerando o tempo de contratação para início do ano letivo, de forma que se garanta disponibilidade de professores aos estudantes em quantidade suficiente.

A substituição dos professores contratados é regida pela Lei Complementar 9.580, de 05 de maio de 2021, que regula o contrato de trabalho por tempo determinado no âmbito municipal, para atender necessidade de excepcional interesse público.

2 – **Vagas disponibilizadas para escolha da escala rotativa para 2024.**

UNIDADE ESCOLAR	MOTIVO DO AFASTAMENTO
ANTONIO ADELINO MARQUES DA S. BRANDAO EMEB PROF	AEE
ANTONIO ADELINO MARQUES DA S. BRANDAO EMEB PROF	RESTRITO
ANTONIO ADELINO MARQUES DA S. BRANDAO EMEB PROF	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
APARECIDA BERNARDI DO AMARAL PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
APARECIDA MERINO ELIAS EMEB	AEE
APARECIDA MERINO ELIAS EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
APARECIDO GARCIA EMEB	AEE
BEATRIZ BLATTNER PUPO PROFA EMEB	APOIO AS TECNOLOGIAS
BENEDITA ALZIRA DE MORAES CAMUNHAS EMEB	AEE
CARLA ANDRESSA OLIVEIRA SINIGALIA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
CARLOS FOOT GUIMARAES PROF EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 021/2024 – Requerimento 303 – fls. 2)

EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB	FERIAS REGULAMENTARES
EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB	FERIAS REGULAMENTARES
EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
FABIO RODRIGUES MENDES PROF EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS PANDOLPHO EMEB	LICENCA GESTANTE
FLAVIO DANGIERI PROF EMEB	RESTRITO
GERALDA BERTHOLA FACCA PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
GLORIA DA SILVA ROCHA GENOVESE PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
HELENA MEIRELLES MAIA TORRES PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
HERMENEGILDO MARTINELLI COM EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
HERMENEGILDO MARTINELLI COM EMEB	SUPERVISOR(A) ESCOLAR
IVO DE BONA EMEB	ASSISTENTE DE DIRECAO
IVO DE BONA EMEB	RESTRITO
JANET FERREIRA PRADO PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
JANET FERREIRA PRADO PROFA EMEB	ASSISTENTE DE DIRECAO
JANIO DA SILVA QUADROS PROF EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
JOAO BATISTA TOLEDO VEREADOR EMEB	ASSISTENTE DE DIRECAO
JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS PROF EMEB	RESTRITO
JOSE LEME DO PRADO FILHO PROF EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
JOSE ROMEIRO PEREIRA DR EMEB	FERIAS REGULAMENTARES
JOSE ROMEIRO PEREIRA DR EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
JOSE ROMEIRO PEREIRA DR EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
JOSE SCIAMARELLI SOBRINHO EMEB	AEE
LUIZ BARBARO EMEB	AEE
LUZIA FRANCISCA DE SOUZA MARTINS EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 021/2024 – Requerimento 303 – fls. 3)

MARCOS GASPARIAN EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA RAMOS PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
MARIA LUCIA MASSARENTE KLINKE PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
MARLY DE MARCO MENDES PEREIRA EMEB	AEE
MERCEDES BASILE BONITO PROFA EMEB	AEE
NASSIB CURY PROFESSOR EMEB	ASSISTENTE DE DIRECAO
NELSON ALVARO FIGUEIREDO BRITO PROF EMEB	RESTRITO
ODILA RICHTER PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
OSCAR AUGUSTO GUELLI PROF EMEB	SUPERVISOR(A) ESCOLAR
OWEN ZILIO PROF EMEB	ASSISTENTE DE DIRECAO
PATRICIA PIRES PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
PATRICIA PIRES PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
PEDRO CLARISMUNDO FORNARI PROF EMEB	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO
PEDRO DE OLIVEIRA EMEB	AEE
PEDRO DE OLIVEIRA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
PEDRO DE OLIVEIRA EMEB	RESTRITO
RUTH CARTURAN WIEMANN PROFA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
URSULA GHERELLO IRMA EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)
VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI PREF EMEB	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)

3 – As vagas para os professores itinerantes foram divulgadas por meio do link <http://www.profsme.jundiai.sp.gov.br/>, conforme **Edital UGE/DPGF n. 72, de 07/12/2023**, publicado na **Imprensa Oficial do Município no dia 08/12/2023**.

As vagas para os professores ingressantes foram divulgadas por meio do **Edital UGE/DPGF n. 73, de 07/12/2023**, publicado na **Imprensa Oficial no dia 08/12/2023**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 021/2024 – Requerimento 303 – fls. 4)

4 – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Sendo que a Lei deve ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, fica proibida a divulgação de dados pessoais, dados pessoais sensíveis e outros dados que possam identificar ou violar os direitos do cidadão, respeitando assim o fundamentado no art.2º da LGPD.

Segue planilha com as informações pertinentes, preservando ao máximo a identificação do servidor:

Admissão	Cargo	Data Afastamento	Data próxima avaliação
13/09/2011	PEB I	14/03/2023	06/03/2024
02/05/2013	PEB I	12/10/2023	06/03/2024
01/12/2011	PEB I	25/10/2023	19/03/2024
04/06/2012	PEB I	08/11/2023	05/03/2024
01/10/2019	PEB I	14/11/2023	07/05/2024
01/06/2011	PEB I	28/11/2023	20/02/2024
13/09/2011	PEB I	08/01/2024	06/03/2024
02/02/2011	PEB I	13/02/2024	07/05/2024
01/03/2011	PEB I	13/02/2024	15/02/2024
15/03/2004	PEB II	13/02/2024	15/02/2024

### Professores afastados:

Atualmente (15/02/2024) há 10 (dez) professores em afastamento superior a 15 (quinze) dias, sendo 09 (nove) Professores de Educação Básica-I e 01 (um) Professor de Educação Básica-II.

**Nomes; escola de lotação:** - Dados protegidos pela Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

### Data que passou no concurso:

Não há registros no sistema da data em que o servidor passou no concurso e sim a data de sua posse, dado disponibilizado na **coluna 1** (admissão), do demonstrativo.

### Data do afastamento; o médico que atestou a incapacidade; tipo de doença:

A data do afastamento consta na **coluna 3** e a data de avaliação médica na **coluna 4**.

A concessão da licença para tratamento de saúde está estabelecida na Subseção II -Da Licença para Tratamento de Saúde - do Estatuto dos Servidores Públicos de Jundiaí (Lei Complementar nº 499 de 10 de dezembro de 2012).

Informa-se que todos os servidores que apresentam atestados maiores que 15 (quinze) dias são avaliados pelo médico do trabalho da Prefeitura que pode aumentar ou reduzir o tempo de afastamento. Quando necessário, o médico do trabalho encaminha o servidor para o médico avaliador (perito) da Divisão de Medicina do Trabalho, que tem a função de acompanhar o afastamento do servidor



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 021/2024 – Requerimento 303 – fls. 5)

periodicamente, podendo prorrogar o tempo de afastamento, promover a alta e retorno ao trabalho ou se verificado incapacidade para o trabalho, encaminhar o servidor à perícia do IPREJUN para avaliação de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, conforme alínea “a” do art. 172 do Estatuto dos Servidores.

Portanto, os médicos que atestam incapacidade para o trabalho é o médico do trabalho e o médico avaliador (perito) e não o médico assistente. Cabe ao médico assistente/especialista, tratar da patologia apresentada pelo servidor, seja terapêutica ou medicamentosa.

Há, também, o impedimento para fornecimento dos tipos de doença do servidor, pois além da LGPD, há que se respeitar o Código de Ética Médica que trata sobre o sigilo médico-paciente.

### **Prazo de afastamento para readaptação para não durar o resto da vida:**

Entende-se que a questão está relacionada aos servidores que são acompanhados pela Seção de Reabilitação e que estão em atividades readequadas devido a problemas de saúde. Assim, informa-se que os servidores passam anualmente ou bianualmente em avaliação com o médico do trabalho para renovação ou não das atividades propostas em reunião entre o servidor, a equipe de Reabilitação e chefias.

Cabe ao médico do trabalho verificar se as atividades realizadas não agravam o problema de saúde do servidor e renovar ou não a realização das atividades propostas.

### **Salário antes do afastamento e o atual e a perda salarial.**

Conforme disposto no § 6º do art. 73 do Estatuto informa-se:

*“§ 6º. Durante o período da licença para tratamento de saúde, não haverá prejuízo da remuneração a que faz jus o servidor.”*

O servidor não tem nenhuma perda em sua remuneração durante seu período de licença, sendo somente descontado o auxílio-transporte.

Respeitosas saudações.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A